



POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 28
que presta MILTON PASCOWITCH

Tema: OBRAS DA ENGEVIX NA PETROBRAS NAS QUAIS HOUVE OBTENÇÃO DE VANTAGEM INDEVIDA PELA DIRETORIA DE SERVIÇOS

Aos 18 dias do mês junho de dois mil e quinze, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, em Curitiba/PR, perante RENATA DA SILVA RODRIGUES, Delegada de Polícia Federal, Terceira Classe, matrícula nº 19.317, e perante o Procurador da República ROBERSON HENRIQUE POZZOBON, presente **MILTON PASCOWITCH**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3168961 SSP/SP e do CPF nº 085.355.828-00, atualmente recolhido na carceragem desta Superintendência Regional, acompanhado dos advogados DR. THEODOMIRO DIAS NETO, OAB/SP 86.583 e DR. ELAINE ANGEL, OAB/SP nº 130.664, nos **termos do Acordo de Colaboração Premiada** firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e, sob todas as cautelas de sigilos determinadas, atendendo aos ditames da Lei 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, RESPONDEU: QUE o (a) advogado (a) ora presente é sua/seu defensor (a) legalmente nomeado (a) para lhe assistir no presente ato, conforme determina o §15 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante afirma que pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações policiais e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE o declarante renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, assim como o direito de não se autoincriminar; QUE expressamente firma o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE dentre as obras licitadas ou contratadas pela PETROBRAS com a ENGEVIX, no âmbito da Diretoria de Serviços, era de conhecimento do mercado e prática da diretoria a cobrança de comissão de 0.5% sobre os valores dos contratos; QUE tal percentual era destinado à chamada "casa", composta pelo Diretor RENATO DUQUE, Gerente Executivo PEDRO BARUSCO e que acredita que, em alguns casos, chegava a abranger também o Gerente Geral de cada setor; QUE no caso de RENATO DUQUE, o declarante efetuou pagamentos referentes a comissões não vinculadas especificamente a determinada obra, mas em um contexto geral de remuneração; QUE essas solicitações efetivamente ocorreram, e que eram realizadas por PEDRO BARUSCO; QUE foram acordadas com PEDRO BARUSCO mas não foram pagas em nenhum dos casos das obras de refinarias; QUE as obras incluídas nesses acertos foram CACIMBAS, CACIMBAS II, RELAN, REPAR, RPBC; QUE também está incluído o fornecimento de cascos replicantes; QUE com relação a RENEST, não coube ao declarante as tratativas, pelo que desconhece a existência de acerto; QUE também desconhece em relação a REPLAN, REVAP e COMPERJ; QUE nunca houve nenhum tipo de coação, por parte de PEDRO BARUSCO, para o pagamento do percentual acordado; QUE a ENGEVIX não sofreu nenhum tipo de cobrança ou represália por conta do não pagamento do percentual; QUE GERSON ALMADA tinha conhecimento da comissão cobrada, mas que o declarante não declinava a GERSON detalhes quanto a parcelas devidas à "casa" e ao componente político, a quem cabia o que, e quanto, etc., o que fazia com que GERSON ficasse em uma posição mais confortável; QUE no entanto era evidente que os valores de remuneração da JAMP nos contratos com a ENGEVIX todos esses aspectos; QUE desconhece qualquer acerto no âmbito da Gerência de Abastecimento, e que não conhece nenhum de seus executivos ou gerentes; QUE com relação aos pagamentos do componente político, já mencionado em outros Termos, não havia um percentual fixado; QUE os acertos com o grupo político se davam com JOÃO VACCARI, a partir

da posse deste; QUE a atuação de JOÃO VACCARI começou a se efetivar nos contratos dos cascos; QUE também houve acertos políticos com JOSÉ DIRCEU e seu grupo, já declinados em Termos próprios; QUE nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado

AUTORIDADE POLICIAL: _____
RENATA DA SILVA RODRIGUES

PROCURADOR DA REPÚBLICA: _____
ROBERSON HENRIQUE POZZOBON

DECLARANTE: _____
MILTON PASCOWITCH

ADVOGADO: _____
THEODOMIRO DIAS NETO

ADVOGADO: _____
ELAINE ANGEL